



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Projeto de Lei Nº 47/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 48.928.730,40 (Quarenta e oito milhões novecentos e vinte e oito mil setecentos e trinta reais e quarenta centavos)**.

II - DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026, estima à receita em **R\$ 48.928.730,40 (Quarenta e oito milhões novecentos e vinte e oito mil setecentos e trinta reais e quarenta centavos)** e fixa a Despesa como se segue:

PODER LEGISLATIVO:	
- Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco	2.000.000,00
PODER EXECUTIVO:	
- Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco	45.423.730,40
- SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.505.000,00
TOTAL	48.928.730,40

§ 1º - As Receitas do Município de Presidente Castelo Branco serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	45.369.905,00
Receita Tributária	4.337.000,00
Receitas de Contribuições	555.100,00
Receita Patrimonial	1.600.000,00
Receita de Serviços	47.755,00
Transferências Correntes	38.820.050,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
(+ -) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5.683.249,15
RECEITA DE CAPITAL	2.053.825,40
Alienação de Bens	
TOTAL	47.423.730,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

§ 2º - As Despesas do Poder Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, classificação por órgãos, classificação por função e classificação por natureza, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	2.000.000,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	2.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
02 – Governo	1.500.000,00
03 – Secretaria Mun. de Administração e Gestão	3.978.000,00
04 – Secretaria Mun. de Fazenda	2.487.960,00
05 – Secretaria Mun. de Serviços Públicos	7.522.576,66
06 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	11.945.828,35
07 – Secretaria Mun. de Saúde	10.245.400,00
08 – Secretaria Mun. de Ação Social (Assistência Social)	4.763.765,39
09 – Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Seg. Pública	709.880,00
10 – Secretaria Mun. de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	1.770.220,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	45.423.730,40
SAMAE	
20 – Samae	1.505.000,00
TOTAL DO SAMAE	1.505.000,00
TOTAL GERAL	48.928.730,40

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Legislativa	2.000.000,00
Administração	7.766.060,00
Assistência Social	4.763.765,39
Saúde	10.245.400,00
Educação	11.363.448,35
Cultura	300.000,00
Urbanismo	7.126.925,00
Habitação	35.431,66
Agricultura	1.770.220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Indústria	98.000,00
Comércio e Serviços	611.880,00
Transporte	360.220,00
Desporto e Lazer	282.380,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Encargos Especiais	500.000,00
TOTAL	47.423.730,40

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	1.790.000,00	40.028.753,34	41.818.753,34
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.351.000,00	20.761.030,08	22.112.030,08
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	2.000,00	2.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	439.000,00	19.265.732,26	19.704.723,26
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	210.000,00	4.894.977,06	5.104.977,06
4.4.00.00 - Investimentos	210.000,00	4.496.977,06	4.706.977,06
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	0,00	398.000,00	398.000,00
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	0,00	500.000,00	500.000,00
SAMAE	0,00	1.505.000,00	1.505.000,00
TOTAL	2.000.000,00	46.928.730,40	48.928.730,40

III – DO ORÇAMENTO DASAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 3º - O Orçamento do SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, para o Exercício Financeiro de 2026, estima a Receita em R\$ 1.505.000,00 (Um milhão quinhentos e cinco mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 1.505.000,00 (Um milhão quinhentos e cinco mil reais).

§ 1º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de Rendas, Receitas Patrimoniais e Receitas de Serviços, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	1.505.000,00
Receitas de Serviços	1.430.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Outras Receitas	25.000,00
TOTAL	1.505.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

§ 2º - As Despesas do SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação por função e classificação por natureza, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17 – SANEAMENTO	1.475.000,00
77 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
TOTAL	1.505.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	1.275.000,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	450.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	825.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	230.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	200.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	1.505.000,00

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas à menor.

§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do orçamento estimado.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Parágrafo único – Ficam autorizados e não computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo, os casos de abertura de crédito Adicionais Suplementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

de insuficiência nas dotações referentes a serviços da dívida pública e despesa com pessoal, ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fonte de recursos – apurado em Balanço Patrimonial e ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício e a diferença a maior entre a receita prevista e a realizada, por fonte de recursos.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Despesas fixada para o Legislativo, como recursos os definidos no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º parágrafo único e 50 I da LRF.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita ou seu excesso poderá ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2026 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11 - Fica autorizado o Executivo municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2026 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de investimentos 2026/2029 e com a lei de diretrizes Orçamentária 2026 e com o layout do sistema SIM-AM 2026 definido pelo Tribunal De Contas.

Parágrafo único : A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 12 – Fica autorizado, com a aprovação da presente Lei, as inclusões, alterações e emendas trazidas nos artigos anteriores e anexos, ao Plano Plurianual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

aprovado , e Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 1289/2025, com a finalidade de garantir a desejada e preconizada integração entre o planejamento e o orçamento.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2025.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 282/2025

Presidente Castelo Branco, 28 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

GENIVALDO ROBERTO ANTONIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 47/2025 - Estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício financeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Casa de Leis a propositura em apenso, através da qual pretende o Poder Executivo a imprescindível permissão legislativa para que possa promulgar uma nova Lei que estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício financeiro de 2026.

Aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração distintas.

Atenciosamente,

JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

22 ANEXOS
RECEBIDO EM
29/08/2025
09H45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº 047/2025, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto cuida do Orçamento para o Exercício de 2026, com as estimativas de Receitas e fixação de Despesas do município de Presidente Castelo Branco.

Com efeito, cumpre ressaltar que o texto e o conteúdo do projeto de lei da comumente denominada Lei Orçamentária Anual – LOA foram constituídos e consolidados de acordo com os mandamentos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco, da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 – Lei de Finanças Públicas, bem como em consonância com as diretrizes estratégicas e objetivos previstos na Lei Municipal no 1.144/2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e com as metas e prioridades integradas à Lei Municipal no 1.289/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026).

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável.

Reiteramos a Vossa Excelência a nossa expressão de grande estima e apreço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco,
aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2025.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal